

- Assun a campo e efetua
- Entrega de J. Teixeira Leite
13.03.13

URGENTE

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º 364
Data 13 / 03 / 2013

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de
Ministros
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º
1399-022 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 1772/2013	12-03-2013
		Proc. 972.02/2013	
		Reg. 2314/2013	

Assunto: Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do ofício n.º 301/2013, de 8 março de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses com Parecer, para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/ES



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO
ENT. N.º 23/4-08/03/13
PROC. N.º 972-02/2013

AV. MARQUÊS E SOUSA, 52
3004-511 LISBOA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 867
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLETTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
O R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Sua Excelência
O Senhor Ministro da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149 - 018 Lisboa

V/Ref.

N/Ref. OFI: 301/2013-JCAEIRO

DATA: 2013/03/08

ASSUNTO: Anteprojeto de proposta de Lei que visa alterar o Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pelo Decreto-lei n.º 260/2012, de 12 dezembro

Eadmiriz

Em resposta ao pedido de V. Exa. sobre o assunto mencionado em epígrafe vimos pelo presente remeter, em anexo, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Com os meus melhores cumprimentos, *a eterna amizade*

O Secretário Geral

~~Artur Trindade~~

*V. Exa. Exa. ao Sr. Artur Trindade,
ao Sr. Delgado, para o Sr. Delgado
Alague e para o Sr. Delgado*

Artur Trindade

VILHENTE

11.03.2013

António Delgado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna

*De rubrico colocado
11/3/13 ✓*

Artur Trindade

Artur Trindade



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. Nº 5ÉRIE Nº 276 DC 30.11.05
NIF: 501 627 413

ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ALTERAR O DECRETO-LEI N.º 315/2009, DE 29 DE OUTUBRO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO, REPRODUÇÃO E DETENÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS, ENQUANTO ANIMAIS DE COMPANHIA, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 260/2012, DE 12 DEZEMBRO.

PARECER DA ANMP

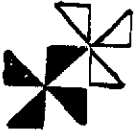
Associação Nacional de Municípios Portugueses é de opinião que a atual proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, podia e devia ser mais ambiciosa no que diz respeito às medidas que visam a inventariação e o controle deste tipo de animais, designadamente através da instituição da obrigatoriedade de esterilização de todos os cães perigosos ou potencialmente perigosos, desde que não estejam inscritos no livro de origens.

1 - Relativamente à proposta de alteração ao Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, tem de se ter em conta que muitas Juntas de Freguesias não têm pessoal ou não têm pessoal sensibilizado para dar seguimento aos requisitos exigidos pela legislação em vigor. Por outro lado o procedimento proposto para registar os animais conduz a uma perda de sinergias, designadamente através das comunicações entre instituições, pelo que a Associação Nacional de Municípios Portugueses entende que o n.º2 do artigo 5.º deveria determinar que o registo e a emissão da licença deveriam ser feitos diretamente nos Serviços Veterinários dos respetivos Municípios com o Veterinário Municipal ou nos Serviços Veterinários locais da DGAV.

2 - Tendo em conta que em muitos casos o real detentor do animal perigoso ou potencialmente perigoso, por ter cadastro e não poder ter o canídeo registado em seu nome, transfere a propriedade do mesmo para um familiar, continuando todavia o animal, na prática, a ser detido pela pessoa em causa, porventura para fins menos lícitos, somos de opinião que a verificação de idoneidade, conforme o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 5º, deve ser alargada a todo o agregado familiar que coabita com o detentor.

3 - Atendendo a que o artigo 13.º do Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, atualmente tem apenas quatro pontos, entende-se que o legislador deve explicitar o teor dos pontos n.º 5 e 6, que apesar de enunciados na proposta enviada, não têm qualquer texto associado, de modo a que nos possamos pronunciar sobre o mesmo.

4 - Através do artigo 21.º estipula-se a obrigatoriedade dos animais perigosos e potencialmente perigosos serem treinados. A ANMP concorda com esta medida, porém, dada a inexistência de treinadores certificados para este efeito, afigura-se-nos, que com urgência se deve proceder



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 417

publicação dos procedimentos que estarão subjacentes à certificação deste tipo de atividade, de modo a mitigar eventuais conflitos que esta obrigação legal possa fazer emergir.

3 – Em relação ao n.º1 do artigo 39.º da proposta de alteração legislativa a ANMP é de parecer que de modo a clarificar a abrangência deste se deve especificar o que é que se entende por "ninhada", pois só assim se impedirá a subjetividade na aplicação do disposto neste artigo 39.º.

Associação Nacional de Municípios Portugueses concorda com todas as medidas que tenham por objetivo instituir um maior nível de segurança nos espaços públicos, designadamente através de uma maior responsabilização, formação e demonstração de idoneidade dos detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos, pelo que é de parecer que os comentários acima enunciados devem ser tidos em consideração na versão final da proposta de Lei que visa alterar o Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pelo Decreto-lei n.º 260/2012, de 12 dezembro, após o que não tem nada tem a opor ao mesmo.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 12 de Março 2013